



Lei nº 6.046 de 26 de DEZEMBRO de 2023

Altera alíquota patronal do período de 1º de abril de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição mensal compulsória (patronal) dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, do período de 1º de abril de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, corresponde ao percentual de 22% (vinte e dois por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição do respectivo segurado ativo.


Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 26 de dezembro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.


GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Executivo da SEMGOV

